

Sistemas Eleitorais e Integridade Eleitoral

Ian Rebouças Batista

Universidade Federal de Pernambuco

Rodrigo Lins

Universidade Federal de Pernambuco

1 Introdução

O modelo político democrático se inicia ainda na Grécia Antiga, quando Atenas e outras cidades-estados adotaram a democracia direta como meio de fazer política e gerir questões públicas (Held, 2006). À época, assim como na República Romana, todos que eram considerados cidadãos podiam tomar parte dos debates – ainda que na República Romana, que diferentemente das cidades-estados gregas expandiu suas fronteiras, a participação era limitada apenas àqueles que conseguissem viajar à Roma (Dahl, 1989).

Com o surgimento dos Estados modernos, com grandes territórios e populações maiores do que as experimentadas anteriormente, a ‘redescoberta’ do modelo democrático foi acompanhada, também, pela construção dos governos representativos, como discutido por Madison no artigo 10 dos Federalistas, ao apresentar a diferença construída por ele entre democracia e república (Hamilton, Madison e Jay, 2009). A partir das revoluções Inglesa, Americana e Francesa (Manin, 1997), a democracia ganha contornos liberais e um dos principais debates se torna: como escolher os que governam? É por meio dos partidos que políticos e militantes se organizam e é por meio do sistema eleitoral que o eleitorado escolhe aqueles que vão governar até a próxima eleição. Dessa forma, é importante entender a variedade de sistemas eleitorais que podem gerar incentivos e resultados diferentes.

O presente artigo visa apresentar a variedade de desenhos de sistemas eleitorais que existem ao redor do globo. Nesse esforço, argumentaremos que entre vantagens e desvantagens que podem ser apontadas na discussão de cada modelo, não existe necessariamente um modelo superior ao outro no que se refere à qualidade das eleições. Para isso, discutiremos o conceito de integridade eleitoral, que surge a partir de um conjunto de normas e convenções internacionais que englobam uma série de expectativas a respeito de como devem ser organizadas eleições (Norris, 2013). Quando eleições são organizadas de maneira livre e justa, permitindo a competição, respeitando o tratamento igualitário dos competidores e garantindo universalmente o direito ao sufrágio dos cidadãos, o pleito serve ao ideal democrático de que as populações escolhem livremente os seus representantes. Dito isso, veremos que um modelo ou outro de sistema eleitoral não necessariamente estará associado com melhores índices de integridade, ainda que autocracias que organizam eleições – que, por definição, fogem do padrão de livres e justas – adotem mais frequentemente o modelo majoritário, enquanto o modelo representativo está mais presente em democracias. Assim, sistemas eleitorais não são preditores de qualidade de eleições, ainda que regimes que realizem eleições em que o incumbente não pode perder evitem o sistema proporcional.

Ainda que o intuito deste artigo em apresentar a variedade de famílias de sistemas eleitorais não seja necessariamente novidade na literatura (para análises mais detalhadas sobre o tema, ver Nicolau, 2004; IDEA, 2005; Bormann e Golder, 2013), este trabalho se justifica ao apresentar de maneira didática e objetiva o tema, além de discorrer em português sobre tema ainda pouco corriqueiro – integridade eleitoral –, utilizar dados também pouco frequentes na academia brasileira – *Electoral Integrity Project* – e propor análises empíricas da relação entre os dois temas. Apontamos ainda que todas as análises e gráficos apresentados neste artigo podem ser replicados a partir do material publicamente compartilhado em hospedagem aberta, contendo os bancos de dados utilizados e scripts de comando em linguagem R com comentários dos autores¹. Assim, este artigo e a pletera de métodos nele utilizados podem ser reproduzidos por professores e alunos interessados em conferir os resultados aqui apresentados, mas também por aqueles que estiverem interessados em aprender como realizar essas análises.

Para tanto, este artigo se divide da maneira que segue: inicialmente, apresentamos a variedade de sistemas eleitorais em vigor ao redor do globo. Nesta etapa, iremos apresentar não só as grandes famílias de sistemas eleitorais, mas também distintas fórmulas e regras que variam dentro desses modelos. Em seguida, discorreremos sobre algumas consequências que a literatura acumula em relação aos resultados de diferentes sistemas eleitorais, onde destacaremos que a qualidade das eleições não é uma delas. Na seção seguinte, introduzimos o conceito e uma mensuração de integridade eleitoral antes de discutir uma forma específica de como se comprometer uma eleição: tornando-a enviesada. Eleições em autocracias são marcadas pela reduzida incerteza em relação ao resultado, onde o autocrata incumbente possui uma série de vantagens em relação aos adversários, tornando essas eleições não-competitivas. Por fim, nas seções seguintes, apresentamos uma série de dados e análises estatísticas que nos permitem argumentar que desenhos institucionais pura e simplesmente não predizem eleições limpas. As considerações finais encerram este artigo.

2 A variedade de sistemas eleitorais

Os sistemas eleitorais são cruciais para a maneira com que a política se desenrola em um país, uma vez que afetam diretamente a natureza dos partidos e dos sistemas partidários (Mainwaring, 1991). Segundo Nicolau (2004, p. 9), sistemas eleitorais são as “regras para computar votos e transformá-los em poder”. De acordo com o *Institute for Democracy and Electoral Assistance* (IDEA, 2005, p. 5), os sistemas eleitorais, ao nível mais básico, “expressam os votos de uma eleição geral em assentos conquistados pelos partidos e candidatos”. Já Lijphart (1994) afirma que um sistema eleitoral é um grupo de regras eleitorais estáveis, sob as quais uma ou mais eleições sucessivas acontecem em uma democracia. De maneira geral, todas estas conceituações apontam para as características mínimas necessárias para a realização de eleições: o *input* (voto dos eleitores) e o *output* (eleição de candidatos específicos, conforme regras estabelecidas).

Essas regras, no entanto, podem variar bastante entre países. Tendo isso em mente, Lijphart (1994) afirma que as duas dimensões mais importantes quando tratando de sistemas eleitorais são: fórmula eleitoral e magnitude dos distritos. Este último representa o número de representantes que

¹ Todo o material para replicação das análises e gráficos deste trabalho podem ser encontrados em: https://osf.io/suhvd/?view_only=e4279a4ac105431fb4932e8fdd6dba02.

cada distrito elege em uma eleição. Já considerando as fórmulas eleitorais, três grupos são comumente destacados: (1) fórmulas majoritárias e seus subtipos, (2) representação proporcional e seus subtipos, e (3) sistemas semiproporcionais (Lijphart, 1994).

Vamos começar falando sobre as diferentes fórmulas eleitorais, começando pela majoritária. Ela pode ser dividida em subtipos, como: maioria simples, sistema de dois turnos e voto alternativo. A primeira diferenciação se dá pelo estabelecimento, pelos modelos de dois turnos e alternativo, de um contingente mínimo de votos para que um candidato seja eleito, que costuma ser de 50% (Nicolau, 2004). O modelo de maioria simples, portanto, não exige tal número.

O sistema de maioria simples (também conhecido pelo termo em inglês *First Past the Post* – FPTP) é o mais direto: o candidato com mais votos é eleito para o cargo ao qual concorre (Bormann e Golder, 2013). Neste modelo, os países são divididos em distritos que elegerão um representante cada (distritos uninominais)². É o caso de locais como o Reino Unido e os Estados Unidos. Como não existe um percentual mínimo necessário para que um candidato seja eleito, não é incomum que Membros do Parlamento cheguem ao cargo com menos de 50%. Foi a situação, por exemplo, da atual representante do distrito de Londres e Westminster (Nickie Aiken, Partido Conservador), que foi eleita em 2019 com 39,9% dos votos do distrito.

O conceito básico do sistema majoritário de dois turnos é bastante similar ao de maioria simples: o país é dividido em distritos uninominais e o candidato com maior número de votos é eleito. A diferença é a necessidade de se obter um percentual específico. A França, que costuma ser um país modelo para este tipo de sistema eleitoral (Norris, 1997), estipula que para sair vencedor em primeiro turno, o candidato precisa obter uma maioria absoluta dos votos (50% + 1) e, ao menos, 25% dos eleitores elegíveis em seus distritos. Caso isso não aconteça, é necessário um segundo turno, que será disputado entre todos os candidatos que obtiveram, pelo menos, 12,5% dos votos. No entanto, se apenas um candidato atingir esse critério, o segundo mais votado participará do segundo turno (ainda que os critérios não sejam alcançados).

O sistema majoritário de dois turnos é comum em eleições para o Executivo (Nicolau, 2004), como no caso do Brasil, que exige uma maioria absoluta para que um candidato seja eleito Presidente da República. Caso isso não aconteça, um segundo turno ocorre entre os dois candidatos mais votados (Mainwaring, 1991).

O voto alternativo é uma solução menos custosa para modelos que exigem uma maioria absoluta, mas sem a realização de um segundo turno (Blais e Massicotte, 1996). Ao invés de apenas indicar o seu candidato favorito, o eleitor deve ranquear suas preferências. Para que o candidato seja eleito, ele precisa de uma maioria absoluta. Quando isso não acontece, o candidato com a menor parcela de votos é eliminado e seus votos são redistribuídos de acordo com a preferência de seus eleitores (Norris, 1997). Esse processo continua até que um candidato ou partido alcance a maioria absoluta dos votos.

Diferentemente dos modelos majoritários, o de Representação Proporcional envolve arranjos mais complexos para definir os assentos do legislativo. Por definição, a fórmula de representação proporcional só existe em países com distritos multinominais, uma vez que não há como distribuir proporcionalmente apenas uma vaga (Blais e Massicotte, 1996). Segundo Blais e Massicotte (1996),

² Existem casos que fogem à regra. O Brasil, por exemplo, realiza a cada oito anos eleições para o Senado Federal que seguem as regras de maioria simples, mas com magnitude igual a dois. Agradecemos a um/a dos/as pareceristas por nos chamar a atenção para o fato.

existem dois grandes tipos de representação proporcional: o de sistema de lista e o de voto único transferível.

Segundo Nicolau (2004), o sistema de voto único transferível teve seu embrião no trabalho publicado em 1859 pelo jurista Thomas Hare. À moda do voto alternativo, o eleitor elenca suas preferências, podendo ignorar a filiação partidária dos candidatos. Diferentemente dos modelos de lista, que veremos a seguir, o voto único transferível não agrega os votos dados a um partido e, assim, garante que os votos não sejam levados para candidatos com o qual o eleitor não simpatiza. Além disso, esse modelo termina por garantir uma maior representação da sociedade de maneira geral do que a proporcionalidade partidária garantida pelo modelo de lista aberta (Nicolau, 2004). Para distribuir os assentos entre os candidatos, é calculada uma quota ($\text{Droop} = \text{votos/cadeiras} + 1$) em cada distrito. Os candidatos que atingirem as cotas estão eleitos. Os votos em excesso dados aos eleitos são, então, transferidos para os candidatos restantes com base nas preferências dos eleitores. Uma vez que todos os votos em excesso são transferidos e ainda existem assentos vazios, dá-se início à transferência dos votos via eliminação dos candidatos menos votados, até que todas as cadeiras estejam preenchidas (Blais e Massicotte, 1996).

Diferentemente do que acontece no sistema de voto único transferível, o voto em lista prioriza as opiniões da sociedade expressas por meio dos partidos políticos (Nicolau, 2004). O mecanismo, aparentemente simples, para a distribuição de cadeiras é o que segue: cada partido (ou coligações, onde são permitidas) apresenta uma lista de candidatos, os votos das listas são contados, as cadeiras são distribuídas entre os partidos proporcionalmente à votação obtida pelas listas, as cadeiras são ocupadas por alguns dos nomes presentes na lista (Nicolau, 2004). Cinco aspectos, no entanto, afetam a representação proporcional de lista (Blais e Massicotte, 1996): (1) magnitude do distrito, (2) fórmula eleitoral, (3) existência de diferentes níveis para alocação das cadeiras, (4) cláusula de barreira e (5) regras para escolha dos candidatos da lista. Esses mesmos pontos são levantados por Nicolau (2004), com a adição sobre a (6) possibilidade de os partidos realizarem coligações eleitorais.

Como já mencionamos, a (1) magnitude dos distritos é o número de candidatos que são eleitos em cada distrito eleitoral (Nicolau, 2004). Esse número pode variar entre os distritos. No caso do Brasil, por exemplo, em que cada unidade federativa conta como um distrito eleitoral para as eleições nacionais, o estado de Alagoas elege nove deputados federais. No país, as regras eleitorais ainda contam com um teto de 70 deputados, alcançado apenas por São Paulo e um mínimo de oito deputados, aplicado aos estados brasileiros com menor densidade populacional (Acre, Distrito Federal e Sergipe, por exemplo).

A (2) fórmula eleitoral diz respeito ao método de alocação das cadeiras. As fórmulas podem ser divididas também em dois grupos: o de maiores médias, que fazem uso de um divisor, e o de maiores sobras, que utilizam quotas (Blais e Massicotte, 1996). As fórmulas de maiores médias dividem os votos recebidos pelos partidos por números em séries. Com a divisão feita, os partidos que conseguem números mais altos ocupam as cadeiras disputadas. Três fórmulas se encaixam em tal modelo: D'Hondt, Sainte-Lague e Sainte-Lague modificada. Enquanto no primeiro os votos dos partidos são divididos pela série 1, 2, 3, 4, 5, etc., a fórmula Sainte-Lague usa uma sequência de números ímpares: 1, 3, 5, 7, 9, etc. Em sua versão modificada, a única diferença é o primeiro divisor: 1,4 (Nicolau, 2004).

Por sua vez, as maiores sobras operam em duas operações sucessivas (Blais e Massicotte, 1996). Primeiro, o número de votos para cada partido é dividido em quotas, e o número inteiro resultante

corresponde ao número de cadeiras que cada partido receberá inicialmente (Blais e Massicotte, 1996). É comum, no entanto, que após essa primeira distribuição ainda existam cadeiras não alocadas (Nicolau, 2004). Assim, é necessária a segunda operação: as cadeiras vazias são dadas aos partidos cujos votos em excesso mais se aproximam dos valores da quota (Blais e Massicotte, 1996). Isto é: partidos com maiores sobras. Existem duas fórmulas para o cálculo da cota: Hare (total de votos/número de cadeiras) e Droop (total de votos/ número de cadeiras + 1).

A (3) existência de diferentes níveis para alocação de cadeira se dá quando há a presença de um ou mais distritos superiores. A finalidade de tais distritos são: agregar as sobras após a primeira rodada de alocação nos distritos locais, corrigir as distorções produzidas nos distritos locais e alocar parte das cadeiras de maneira independente dos distritos locais (Nicolau, 2004).

A (4) cláusula de barreira – ou cláusula de exclusão – tem como objetivo dificultar a entrada de partidos pequenos no legislativo. O principal argumento em favor de tal prática é a busca por uma menor fragmentação, uma vez que alta fragmentação pode afetar negativamente a governabilidade (Nicolau, 2004). A cláusula determina que um partido político só pode obter representação caso receba um determinado contingente de votos (Nicolau, 2004). O Brasil, por exemplo, passou a adotar a cláusula de barreira nas eleições de 2018, com um valor mínimo de 1,5% dos votos válidos em nove estados (ou eleger nove parlamentares em nove unidades federativas). Para as eleições de 2022, o valor sobe para 2% (ou 11 deputados em nove unidades federativas).

Por sua vez, a (5) a forma de escolha dos candidatos da lista também pode ser dividida em dois grupos: lista fechada ou lista aberta. Há ainda as listas livres e as flexíveis, que são menos usuais. A grande diferença entre essas opções se dá no grau de influência dos eleitores se comparado aos partidos (Nicolau, 2004). Nos países que adotam a lista fechada, os eleitores escolhem apenas o partido. O ordenamento dos candidatos é feito previamente pelo próprio partido político (Norris, 1997). Na medida em que os partidos vão conquistando cadeiras, elas são ocupadas pelos políticos que estão no início da lista. Assim, se um partido conquista, por exemplo, cinco assentos, os cinco primeiros nomes da lista assumem tais assentos (Nicolau, 2004). Um mesmo partido, no entanto, pode oferecer aos eleitores mais de uma opção de lista, alterando a ordem dos candidatos. Assim, o eleitor pode optar pela lista 1 ou lista 2, por exemplo, que foram oferecidas pelo mesmo partido. Nesse exemplo hipotético, o candidato A poderia encabeçar a lista 1, mas estar apenas em quinto colocado na lista 2. Ou sequer estar presente em uma terceira lista. O Uruguai se encaixa nos países que fazem uso de listas fechadas. Já no sistema de lista aberta, os eleitores definem quais nomes da lista serão eleitos (Nicolau, 2004). Isso implica dizer que os eleitores que vão às urnas podem votar diretamente em um candidato presente na lista não-ordenada apresentada pelo partido. Em eleições que fazem uso da lista aberta, os votos depositados no partido e em todos os candidatos são somados para saber a quantas cadeiras o partido terá direito. Uma vez que essa questão é decidida, os candidatos mais votados vão ocupando as vagas disponibilizadas ao partido. É o caso das eleições à Câmara Baixa do Brasil, assim como dos legislativos nos níveis estadual e municipal, desde 1945.

Entre as menos usuais, as listas livres, utilizadas na Suíça, permite ao eleitor votar em candidatos da lista não-ordenada oferecida pelo partido, assim como no modelo de lista aberta. Os eleitores têm três formas diferentes de emendar a lista: podem riscar candidatos da lista, podem substituir candidato de uma lista por um candidato de uma outra lista ou partido e podem colocar um mesmo candidato duas vezes na mesma lista para aumentar o prospecto de ser eleito (Wolf e Iff, 2010). No entanto, o eleitor pode votar em número de candidatos igual ao da magnitude do distrito.

Assim, se um dado distrito elege cinco deputados, cada eleitor pode depositar cinco votos. Além disso, o eleitor pode dar até dois votos a um mesmo candidato, assim como votar em candidatos de partidos diferentes. No processo de apuração, assim como no caso das listas abertas, todos os votos são somados para determinar o número de cadeiras e, em seguida, elas são ocupadas pelos candidatos mais votados (Nicolau, 2004).

A lista flexível permite que o eleitor intervenha no ordenamento dos candidatos. Caso concordem com a lista, votam no partido. Mas caso discordem, podem indicar a preferência por determinados candidatos. Essa preferência é indicada de duas maneiras: assinalando o nome da lista ou reordenando a lista segundo suas preferências (Nicolau, 2004).

Finalmente, chegamos aos sistemas semiproporcionais (Lijphart, 1994) ou sistemas mistos (Nicolau, 2004). Esses sistemas são assim chamados por utilizarem, simultaneamente, aspectos de representação proporcional e majoritário (Nicolau, 2004). Como notado por Norris (1997), existem muitas alternativas dentro dos modelos mistos, que costumam ser utilizados por sistemas mais recentes. Nicolau (2004) afirma que existem dois modelos de sistema misto: o independente, em que as fórmulas majoritárias e proporcionais são utilizadas simultaneamente sem que o cálculo de um interfira no do outro, e o dependente, em que o resultado de uma fórmula está associado ao produzido pela outra fórmula.

Dentre as alternativas de sistemas mistos independentes, se destaca o sistema de superposição (Nicolau, 2004). Neste caso, uma parcela da Câmara dos Deputados é eleita em distritos uninominais (podendo ser de maioria simples ou absoluta) e a outra parcela é eleita via distritos locais com representação proporcional de lista fechada. No entanto, três pontos podem diferenciar entre si países que utilizam o sistema de superposição: (1) quantidade de votos que o eleitor pode depositar (um ou dois), (2) o fato de um candidato poder concorrer às duas eleições (majoritária e proporcional) ou não e (3) o percentual de cadeiras preenchidas por cada fórmula. Neste último ponto, a variação tem um amplo alcance. Em Taiwan, por exemplo, os eleitos por representação proporcional somam 18% dos representantes. Já na Rússia esse valor chega a 50%.

Já entre as alternativas dependentes, se destaca o modelo de correção (Nicolau, 2004), utilizado na Alemanha desde 1949. Neste sistema, a parcela proporcional serve para corrigir distorções geradas pela parcela majoritária. O primeiro voto dado é no candidato que concorre no distrito uninominal. Os candidatos que ganham nesse nível são diretamente eleitos. O segundo voto, nacional, se dá na lista fechada ofertada pelos partidos. Em seguida, se subtrai o número de cadeiras obtidas pelos votos em lista do valor de cadeiras obtidas por meio dos distritos, resultando no número de cadeiras da lista que cada partido terá direito. Supondo que o Partido Social-Democrata da Alemanha consiga 50 candidatos eleitos de maneira direta por meio dos distritos uninominais e 100 por meio do voto em lista fechada. O número de candidatos que de fato assumirão os assentos destinados à lista é 50 (100-50), totalizando 100 deputados eleitos para o legislativo. Além disso, o modelo de correção pode conceder “cadeiras extras” em caso de um partido eleger mais representantes nos distritos do que teria direito via lista partidária (Nicolau, 2004). Nesses casos, também é possível ao candidato se candidatar às duas fórmulas. Mas caso seja eleito no distrito ele está automaticamente excluído dos assentos distribuídos via lista (Nicolau, 2004).

3 Algumas consequências dos sistemas eleitorais

Como mencionado anteriormente, os diferentes sistemas eleitorais podem gerar impactos diferentes. Assim, vamos fazer uma análise comparativa dos efeitos sobre: (1) sistema partidário, (2) controle dos representantes e (3) representatividade.

A (1) relação entre sistema eleitoral e sistema partidário é entendida como o tema central dos estudos eleitorais comparados (Shugart, 2005). Duverger (1951) propôs uma lei sociológica afirmando que sistemas de maioria simples favorecem sistemas bipartidários e que sistemas proporcionais levam a sistemas multipartidários. Após muito escrutínio, Riker (1986) conclui que a lei construída por Duverger (1951) estava basicamente correta. No entanto, segundo Riker (1986), a relação entre sistemas de maioria simples e bipartidarismo é muito mais forte do que a relação entre sistemas de representação proporcional e o multipartidarismo. Em um esforço para testar empiricamente a Lei de Duverger, Singer (2013) encontra uma relação entre sistemas majoritários de maioria simples e sistemas bipartidários, com dois partidos conseguindo mais de 90% dos votos (Singer, 2013). No entanto, a relação encontrada pelo autor não é perfeita. Apesar de haver um domínio de dois principais partidos, outros partidos menores conseguem angariar alguns assentos (Singer, 2013).

A discussão entre sistemas eleitorais e partidários também fez nascer uma questão importante: como, afinal, contar o número de partidos no legislativo? Considerando que a contagem absoluta pode levar a uma sobrevalorização de partidos menores, se propôs uma conta do número efetivo de partidos. Dentre as proposições, ganhou destaque a proposta por Laakso e Taagepera (1979). O cálculo para alcançar tal número é: $ENEP: 1/\sum v_i^2$, onde v_i é a proporção de votos por assentos do partido i .

Já o (2) efeito do sistema eleitoral sobre o controle dos representantes por parte dos representados tem resultados mistos. Raffler (2019) analisa o impacto que a cobertura midiática tem sobre o comportamento de legisladores nos sistemas de representação proporcional e nos sistemas majoritários de distritos uninominais. De acordo com a autora, os políticos tendem a votar de maneira mais alinhada com seus representados nos sistemas majoritários. Nos sistemas de representação proporcional, Raffler (2019) não encontra tal efeito. Já Kam, Bertelli e Held (2020) afirmam que mesmo em sistemas de representação proporcional é possível encontrar *accountability* eleitoral, desde que a bipolaridade seja alta. Caso ela seja fraca, não se encontra tal controle. Em uma análise feita em 36 países africanos, Lockwood e Krönke (2021) também traçam diferenças no efeito dos sistemas eleitorais e diferentes maneiras de *accountability*. Os autores encontraram que a probabilidade de protestos sobre temas políticos é maior em sistemas proporcionais do que em majoritários. Por outro lado, em sistemas majoritários os eleitores entram em contato com seus representantes com mais frequência do que em sistemas proporcionais. De acordo com os autores, isso ocorre devido à relação mais direta e próxima entre representantes e representados em sistemas majoritários.

Por fim, observamos o (3) efeito dos sistemas eleitorais sobre a representatividade. Olhando especificamente para o caso da representação das mulheres, King (2002) faz uma pesquisa quase-experimental para ver o impacto da mudança de sistemas de distritos plurinominais para o sistema majoritários de distritos uninominais na representação proporcional em estados dos Estados Unidos. De acordo com o autor, a tendência é de um decréscimo no número de mulheres eleitas. Em pesquisa semelhante, mas fazendo estudo de caso com Nova Zelândia e Rússia, Caul Kittilson e Schwindt-

Bayer (2012) apontam que a mudança para um sistema misto também aumenta o número de mulheres eleitas.

Falando a respeito de minorias de forma geral, Lijphart (2004) argumenta que o sistema de representação proporcional é superior às outras fórmulas eleitorais. De acordo com o autor, a beleza dos sistemas proporcionais é que eles não só produzem proporcionalidade e representação de minorias, mas tratam todos os grupos de maneira completamente igual. Para Lijphart (2004), ao lidar com sociedades divididas não há motivo para desviar da representação proporcional.

4 Integridade eleitoral e como comprometer uma eleição

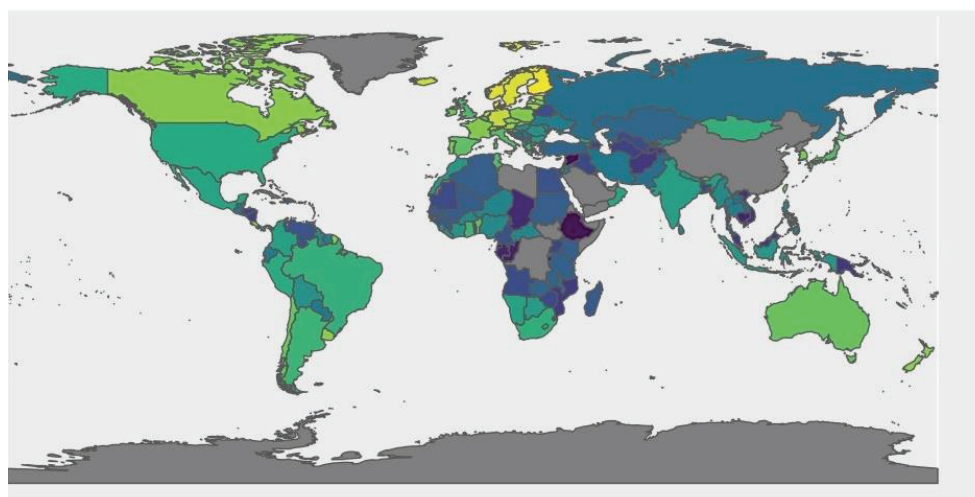
O processo eleitoral é fundamental para a democracia. Do conceito mais minimalista, schumpeteriano, que compreende que a democracia é definida pelo método de selecionar líderes, ao conceito mais participativo, onde a real inclusão e influências dos cidadãos nas decisões políticas correspondem ao verdadeiro ideal democrático, a eleição é o denominador comum do que se entende por democracia, desde a antiguidade à contemporaneidade. Mas para que as eleições caracterizem um regime como democrático essas devem estar imbuídas de real competição, limpa e justa, pelos cargos públicos. Uma série de acordos e entendimentos compartilhados internacionalmente permitiram que recentemente o conceito de integridade eleitoral fosse convencionado academicamente e mensurado, de maneira que seja possível a comparação da qualidade de eleições que aconteçam independentemente do regime e do contexto político, social e cultural (Norris, Frank e Coma, 2014). Para que a eleição sirva aos fins democráticos, esta precisa se aproximar desse padrão internacional.

Esta noção considera todo o ciclo eleitoral, e não só o dia da eleição, incluindo tudo que acontece antes, tudo que acontece depois e cada uma das etapas desse processo. O *Electoral Integrity Project* (EIP) (Norris e Grömping, 2019) é um dos principais projetos que busca mensurar integridade eleitoral baseada na avaliação de cada etapa do ciclo eleitoral, realizando um *survey* global com especialistas, trabalhadores (oficiais de eleições, monitores internacionais), jornalistas, políticos, dentre outros profissionais ligados à administração de eleições. Ao todo, o questionário para cada eleição envolve 49 perguntas, agrupadas na construção de 11 indicadores de cada etapa do processo: integridade do órgão de administração de eleições, do processo de candidaturas e campanha, da contagem de votos, dos desenhos dos distritos eleitorais, das finanças de campanha, do arcabouço legal das eleições, da neutralidade da mídia, da facilidade e neutralidade com que cidadãos são tratados no momento do voto, do registro de eleitores, da rapidez e a integridade da divulgação dos resultados e da operação da administração no dia da eleição. Portanto a integridade de uma eleição pode ser prejudicada através do comprometimento de qualquer uma destas etapas, que devem ser regidas pelo norte de tratamento igualitário dos competidores, assegurando direitos e liberdades individuais dos candidatos e dos eleitores e permitindo que todos os cidadãos tenham fácil acesso às urnas para livremente exercerem seu direito de voto.

A partir dessa visão holística da integridade eleitoral, os 11 indicadores das etapas do ciclo são agregados e escalonados entre 0 e 100 em um índice de integridade geral da eleição, chamado de *Perception of Electoral Integrity Index* (PEI Index). Na última versão do PEI, 7.0, são cobertas 377 eleições nacionais, entre presidenciais e legislativas, para 166 países, entre 1º de julho de 2012 e 31 de dezembro de 2018. A Figura 1, abaixo, apresenta a maneira com que este indicador varia ao redor do globo – a média das eleições cobertas pelo PEI em cada país foi utilizada como valor para o país.

Pela maneira com que integridade eleitoral é compreendida e mensurada pelo PEI, neste artigo utilizaremos integridade como sinônimo de qualidade eleitoral, visto que eleições mais limpas e justas podem ser facilmente compreendidas enquanto eleições melhores.

Figura1 – Distribuição global da integridade eleitoral (PEI index)



Fonte: Os autores (com dados do PEI).

Apesar de discussões e mensurações sobre o conceito de integridade eleitoral serem recentes, há algumas décadas a literatura especializada tem discutido as maneiras com que uma eleição não cumpre seu ideal democrático. Mais especificamente no final do século passado, com o fim da Guerra Fria e o acentuado crescimento no número de países que realizam eleições no mundo, se percebeu que realizar eleições não significava necessariamente democratizar o país, uma vez que a população não poderia livremente escolher seu partido ou candidato favorito. Esses regimes foram chamados de autocracias eleitorais (Schedler *et al.*, 2006) ou autocracias competitivas (Levitsky e Way, 2010), onde as eleições não são marcadas pela incerteza a respeito do resultado, como deve ser em uma democracia (Przeworski, 1987), e de antemão se sabe que o incumbente, autoritário, irá ganhar. Quando Przeworski (1991) sustenta que a democracia é o regime político onde partidos políticos perdem eleições, ele se refere à possibilidade de que o incumbente perca o pleito – possibilidade inexistente em autocracias eleitorais. Nesses regimes, o incumbente abusa dos seus recursos estatais, enviesa as regras do jogo, nega à oposição cobertura midiática e assedia candidatos de oposição e seus apoiadores (Levitsky e Way, 2010), para citar somente algumas estratégias mais corriqueiras.

Ao realizar eleições, autocratas não esperam concorrer contra adversários e se apresentam ao povo como a melhor opção para a população, eles esperam pura e simplesmente ganhar e farão o que for necessário para isso. A diversidade de maneiras com que o incumbente consegue manipular eleições foi desenvolvida pela literatura em menus (Schedler, 2002) e guias de manipulação (Cheeseman e Klas, 2018).

Mas a pergunta importante é: por que regimes autoritários permitem eleições? É possível mobilizar três razões principais, que podem funcionar combinadas ou isoladamente e que justificam a presença de eleições não-democráticas em oposição à suspensão de eleições. A primeira razão é legitimidade. Os autocratas encontram nas urnas uma maneira de acessar o poder legitimamente, de derrotar seus adversários e de governar ancorados na “vontade do povo”, ao menos discursivamente

(Schedler *et al.*, 2006). A segunda razão é material: dinheiro. Mais especificamente, recursos internacionais de apoio a novas democracias, também compreendidos enquanto pressão do ocidente para democratização (Hyde, 2011; Kelley, 2012). Sinalizar que o regime é democrático, ou aparenta ser uma democracia, através da realização de eleições estaria associado, portanto, ao recebimento desses recursos internacionais. Essas duas primeiras razões se tornaram salientes a partir do final da Guerra Fria, quando o caminho para a democratização parecia ser o único caminho possível para países em desenvolvimento (Schedler *et al.*, 2006; Levitsky e Way, 2010; Hyde, 2011).

A terceira razão é a capacidade de agregar informações que a eleição fornece em regimes marcados por pouca transparência dos processos públicos. Em um regime fechado a informação é escassa, incluindo aquela que importa para a elite governante, como a avaliação do regime pelos cidadãos, a complacência de seus agentes locais e até mesmo a opinião pública como um todo. Eleições são oportunidades regulares para a elite central obter informações sobre a satisfação geral e de como agentes locais são percebidos pela população (Geddes, 2018). Pode-se ainda entender eleições como oportunidades para o autocrata administrar a sua elite governante, tanto em nível nacional quando em nível local (Magaloni, 2007).

No que diz respeito especificamente ao sistema eleitoral de autocracias, Gandhi e Heller (2017) mostram que a maioria das ditaduras usam fórmulas majoritárias. Mas, ainda assim, existe uma variação muito grande de país para país. Eles mostram que no Camboja, por exemplo, a ditadura conseguiu manter o poder mesmo utilizando um sistema de representação proporcional. Em Singapura, por outro lado, o controle se dá por meio de distritos multinominais. Mas poderia o desenho do sistema eleitoral de um país estar associado a um pleito menos limpo e justo?

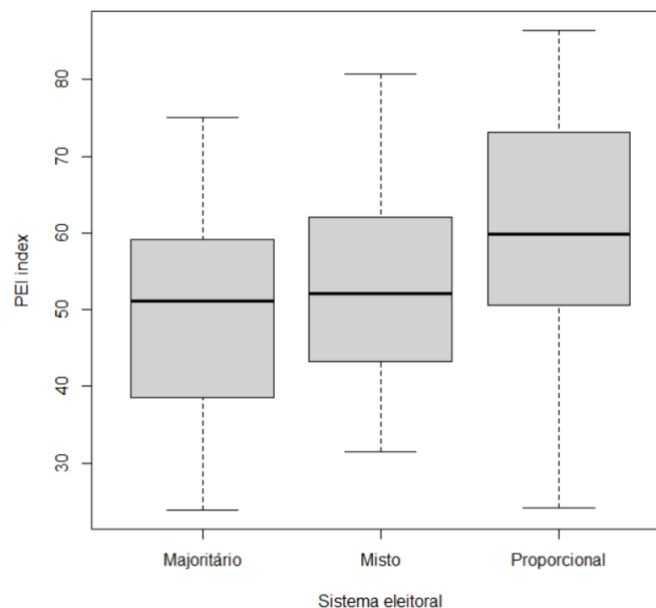
Na seção seguinte, exploraremos como os dados disponíveis sobre desenho do sistema eleitoral, integridade eleitoral e tipos de regime se relacionam para que investiguemos a pergunta: sistemas eleitorais específicos predizem mais ou menos integridade eleitoral?

5 Dados e métodos

Para explorar a relação entre sistemas eleitorais e integridade eleitoral, esta seção apresenta as fontes dos dados que utilizaremos nas análises que seguirão, bem como apresentaremos quais análises estatísticas iremos realizar. Consideramos nas análises três grandes famílias de sistemas eleitorais: o sistema majoritário, o sistema proporcional e o misto. Os dados sobre sistema eleitoral são do *Electoral System Design Database*, do IDEA (*International Institute for Democracy and Electoral Assistance*). Faremos a análise de 159 países, de todas as regiões do globo, a partir da disponibilidade de dados de integridade eleitoral e de sistemas eleitorais. Os dados sobre integridade eleitoral, como mencionado anteriormente, são do EIP. Desses 159 países, 26 adotam o sistema misto, 58 o sistema majoritário e 75 o sistema proporcional.

A Figura 2 ilustra através de *boxplots* a distribuição do indicador de integridade eleitoral entre os países que adotam os modelos majoritários, proporcionais e mistos. As linhas horizontais em cada caixa indicam a média. Como se nota, a média de integridade eleitoral é maior em países que adotam os sistemas proporcionais, seguidos de sistemas mistos e majoritários. Mas ao mesmo tempo, pelo o que indica a sobreposição dos comprimentos de cada caixa, distintos níveis de integridade eleitoral são encontrados em qualquer um dos sistemas eleitorais. De que maneira poderíamos inferir se um elemento (sistemas eleitorais) é o responsável pelo outro (integridade eleitoral)?

Figura 2 – Boxplots do PEI index entre as famílias de sistemas eleitorais



Fonte: Os autores (com dados do PEI e do IDEA).

Na seção seguinte, apresentaremos algumas análises estatísticas que visam abordar a relação entre sistemas eleitorais e integridade eleitoral de diferentes formas. Primeiro, realizaremos uma análise de variância (ANOVA) para averiguar se a diferença entre as médias de integridade para as três famílias de sistemas eleitorais considerados é estatisticamente significativa. A ANOVA deve ser usada quando o número de grupos sendo comparados é maior do que dois e serve para informar “se existe diferença estatisticamente significativa entre a média dos escores para pelo menos três grupos ou condições experimentais na população” (Figueiredo Filho, 2019, p. 167).

Na sequência, utilizaremos estatísticas descritiva para adicionar um outro elemento a ser considerado como determinante da integridade eleitoral, como apresentamos na seção anterior, o tipo de regime político. Para tanto, utilizaremos uma mensuração contínua de qualidade da democracia, que pontua em escala única regimes autoritários e democráticos, permitindo compararmos variações existentes não só entre os dois tipos de regimes, mas também variações dentro desses dois grupos. Essa é a abordagem mais corriqueira na ciência política contemporânea, permitindo identificar variações de tipos diferentes de democracias e ditaduras (Coppedge *et al.*, 2011). Empregamos, assim, um dos indicadores de democracia mais utilizados na literatura recente sobre qualidades de regime, o indicador de Democracia Liberal do V-Dem, uma variável que pretende mensurar o ideal liberal em um regime, entendido na importância de proteger os direitos individuais e de minorias contra a tirania do Estado e da maioria (Coppedge *et al.*, 2021). É, assim, um indicador de qualidade da democracia que não considera diretamente as eleições organizadas naquele regime, como seria, por exemplo, o Indicador de Democracia Eleitoral do mesmo V-Dem³, ou o indicador polity (Marshall e Gurr, 2020). Ao ser um indicador que mensura a democracia de outra maneira que não através das

³ O Indicador de Democracia Eleitoral do V-Dem mensura as qualidades do regime político a partir de duas dimensões, nível de competição e de participação. Por essa razão, é também chamado de indicador de poliarquia, em referência ao conceito de Dahl (Dahl, 1971).

eleições, ainda que o nível dos direitos individuais e a qualidade de eleições andem costumeiramente juntos, buscamos fugir de uma inerente tautologia entre mensurações de democracia e mensurações de qualidade de eleições, como outros trabalhos dos próprios pesquisadores do V-Dem recomendam fazer (Edgell *et al.*, 2018).

Utilizamos na sequência estatística descritiva e um teste de chi-quadrado, considerado uma das formas mais comuns para examinar relação entre duas ou mais variáveis categóricas, testando se de fato não há uma relação entre as variáveis (Boslaugh, 2012), para explorar a relação entre sistemas eleitorais e regimes políticos. Vale ressaltar que aqui utilizaremos uma variável categórica de regime político, a *Regimes of the World* (RoW) (Lührmann, Tannenber e Lindberg, 2018), uma categorização que divide os regimes políticos em quatro tipos: democracia liberal (de maior qualidade), democracia eleitoral (de menor qualidade), autocracia eleitoral (para autocracias que realizam eleições), e autocracia fechada (para autocracias que não fazem eleições competitivas). No teste de chi-quadrado transformaremos as quatro categorias em duas apenas, obtendo assim uma variável dicotômica (democracia/autocracia).

Por fim, propomos uma regressão linear de mínimos quadrados ordinários (MQO) para considerar ao mesmo tempo a relação das duas variáveis de interesse, o sistema eleitoral e a qualidade da democracia, com o indicador de integridade eleitoral. Construímos, para tanto, dois modelos, um com somente as duas variáveis independentes e outro com determinantes de integridade eleitoral estabelecidos na literatura (Birch e Van Ham, 2017) como controles, a saber, autonomia da suprema corte, enviesamento da mídia e nível de engajamento da sociedade civil, todos mensurados com respectivas variáveis do V-Dem.

6 Sistemas eleitorais, integridade eleitoral e regimes políticos

A Tabela 1 apresenta os dados da ANOVA entre os valores de integridade eleitoral (PEI index) e as três categorias de sistemas eleitorais consideradas aqui. O p-valor para a variação entre os grupos é de 0.0001, o que significa que a diferença de integridade eleitoral entre os modelos de sistema eleitoral é significativa.

Tabela 1 – ANOVA – Integridade Eleitoral entre grupos de sistemas eleitorais

	Sum Sq	Df	F valor	Pr (>F)
Sistemas Eleitorais	3721	2	9.476	0.0001
Resíduos	30625	156		

Fonte: Os autores (com dados do PEI e do IDEA).

Com a ANOVA revelando que a diferença entre os grupos é estatisticamente significativa, podemos ainda realizar um teste de Tukey, que nos indica entre qual par de grupos as médias são significantes. A Tabela 2 nos revela que a diferença de integridade eleitoral é maior e significativa entre a família de sistema proporcional e a família de sistemas majoritários. Podemos concluir que sistemas eleitorais proporcionais causam maior integridade eleitoral, enquanto sistemas majoritários provocam menos integridade? Não tão rápido.

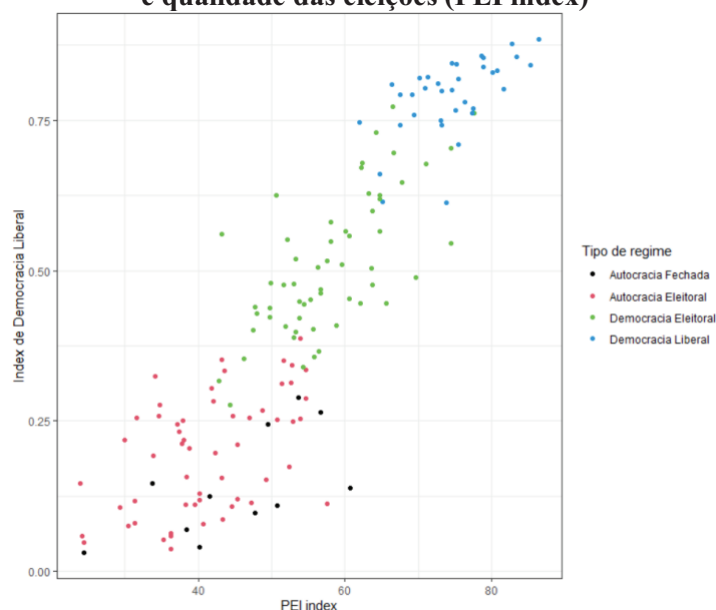
Tabela 2 – Teste de Tukey (Tukey HSD)

	Diferença	Intervalo de Confiança	p-valor ajustado
Majoritário / Misto	- 4.58	- 12.4 / 3.2	0.35115
Proporcional / Misto	6.02	- 1.5 / 13.5	0.14519
Proporcional / Majoritário	10.60	4.8 / 16.4	0.00007

Fonte: Os autores (com dados do PEI. E do IDEA).

O mantra da associação estatística entre duas variáveis quantitativas precisa ser trazido à tona neste momento: correlação não é causalidade. O fato de que sistemas eleitorais proporcionais apresentam, de maneira significativa, melhores índices de integridade eleitoral não significa que uma coisa está causando a outra. Isso porque qualquer outro elemento não observado ou não considerado nessa relação pode estar operando por trás dessa associação, talvez causando ou reforçando os dois, tanto a integridade eleitoral quando a adoção de modelos proporcionais ou majoritários. E existe um elemento que intuitivamente pode estar sendo responsável pelo dois: o nível de democracia do país. Como demonstramos anteriormente, alguns regimes não-democráticos realizam eleições de fachada onde a oposição não possui chances de ganhar o pleito. Apenas em democracias o incumbente pode perder a eleição (Hyde e Marinov, 2012) e, portanto, é de se esperar que o tipo e qualidade de um regime seja um bom preditor do quão livre e justa é uma eleição.

Começamos a investigação disso através de uma correlação entre o PEI index e a variável de qualidade de democracia que utilizamos, o indicador de Democracia Liberal. A Figura 3 plota a relação entre o indicador de qualidade da democracia (eixo y) e o indicador de qualidade da eleição (eixo x). O que se nota é uma relação positiva e bem semelhante a uma reta – o coeficiente de Pearson dessa relação é 0.89, o que comprova que esta é uma forte relação. Na Figura 3 ainda é possível destacar as quatro categorias de regime político do RoW (Lührmann, Tannenberg e Lindberg, 2018).

Figura 3 – Correlação entre qualidade da democracia (Indicador de Democracia Liberal) e qualidade das eleições (PEI index)

Fonte: Os autores (com dados do V-Dem e do PEI).

Melhores democracias, portanto, realizam eleições melhores. O próximo passo é investigar se o regime influencia a opção do sistema eleitoral. Como sabemos, a literatura já indica que autocracias tendem a optar por sistemas majoritário (Gandhi e Heller, 2017). Com os dados que utilizamos neste artigo, também conseguimos chegar a essa conclusão. Transformando as quatro categorias do *RoW* em duas, democracia e autocracia, primeiro apresentamos a Tabela 3, com a disposição dos sistemas eleitorais entre os dois tipos de regimes. A maior parte de democracias apresenta um sistema proporcional (62%), e entre os países que adotam sistema proporcional, a democracia é o regime mais frequente (75%). O sistema eleitoral mais frequente entre as autocracias é o sistema majoritário (48%), e a maioria dos sistemas majoritários são autocracias (58%).

Tabela 3 – Distribuição da frequência de sistemas eleitorais entre regimes políticos

	Autocracias	Democracias
Misto	14	12
Majoritário	33	18
Proporcional	21	54

Fonte: Os autores (com dados do IDEA e do V-Dem).

Esta descrição já indica uma tendência clara entre tipo de regime e sistema eleitoral. Mas para testar se essa diferença de frequência é estatisticamente significativa, podemos fazer um teste de chi-quadrado, onde se revela que o p-valor desta relação é de 0.000151, o que nos comprova a significância da relação entre sistemas eleitorais e regimes políticos.

Por fim, podemos propor ainda uma análise multivariada, onde consideremos as duas variáveis de interesse, sistemas eleitorais e qualidade da democracia, ao mesmo tempo, averiguando de que maneira estas variam com a integridade eleitoral. A Tabela 4 apresenta o resultado de dois modelos de regressão MQO onde a variável dependente é o PEI index. O primeiro modelo consta apenas o indicador de qualidade da democracia e os sistemas eleitorais, o segundo acrescenta controles. Em ambos os modelos, o indicador de democracia liberal apresenta grande efeito e significância sobre a variável dependente, ao passo em que o sistema eleitoral não apresenta significância em nenhum dos modelos.

Tabela 4 – Regressões MQO com PEI index como variável dependente

	PEIIndexi	
	(1)	(2)
Indicador de Democracia Liberal	51.294*** (2.355)	55.500*** (5.220)
Sistema Majoritário	-2.707 (1.679)	-3.081* (1.717)
Sistema Proporcional	-0.651 (1.611)	-1.047 (1.626)
Mídia		-1.577* (0.879)
Autonomia da Suprema Corte		0.199 (0.813)

	PEIIndexi	
	(1)	(2)
Sociedade Civil		-0.008 (0.843)
Constante	34.143*** (1.637)	34.107*** (2.170)
N	152	152
R ²	0.791	0.796
R ² Ajustado	0.786	0.788
Erros padrões residuais	6.948 (df = 148)	6.930 (df = 145)
Estatística F	186.391*** (df = 3; 148)	94.311*** (df = 6; 145)

* p < .1; ** p < .05; *** p < .01

Fonte: Os autores (com dados do PEI, do IDEA e do V-Dem).

Assim, nota-se que a relação previamente observada entre sistemas eleitorais e qualidade das eleições (Tabela 1 e Tabela 2) não é direta. A qualidade da democracia, ou o regime político, está mais associado ao nível de integridade eleitoral (Tabela 4) do que as famílias de sistemas eleitorais. Ainda que os sistemas eleitorais se encontrem significativamente distribuídas entre os regimes políticos (Tabela 3), não podemos dizer que sistemas majoritários geram pura e simplesmente eleições piores, ao passo em que sistemas proporcionais não geram eleições melhores automaticamente. O Canadá é um exemplo de país que adota um sistema majoritário e possui bons indicadores de qualidade de eleição, com PEI médio de 75.04. Já a Jordânia adota um sistema proporcional e pontua baixo na média do PEI, 49.45. A diferença desses países no indicador de integridade eleitoral não decorre de seus sistemas eleitorais, mas no fato do Canadá ser uma democracia consolidada, classificada como democracia eleitoral no *RoW*, enquanto a Jordânia é considerada uma autocracia fechada nesta mesma categorização. O regime político e, portanto, o grau de incerteza que o incumbente está disposto a correr em uma competição limpa e justa pelo cargo político é um melhor preditor da qualidade da eleição.

Podemos, por fim, demonstrar como em diferentes momentos do ciclo eleitoral as autocracias produzem eleições menos limpas e mais enviesadas em prol do incumbente, quando comparadas com democracias. A Figura 4 apresenta uma comparação dos 11 subindicadores do PEI, um para cada aspecto/etapa do ciclo eleitoral, entre democracias e autocracias. Ali estão, da esquerda para a direita, os indicadores de integridade do arcabouço legal das eleições, da facilidade e neutralidade com que cidadãos são tratados no momento do voto (procedimento), dos desenhos dos distritos eleitorais, do registro de eleitores, do processo de candidaturas e campanha, da neutralidade da mídia, das finanças de campanha, da operação da administração no dia da eleição (voto), da contagem de votos, da rapidez e integridade da divulgação dos resultados e do órgão de administração de eleições. Em todos os momentos do ciclo as eleições em autocracias são, em média, menos íntegras. Isso nos revela de maneira mais detalhada como o regime e a qualidade de todo o processo eleitoral se relacionam.

Figura 4 – Integridade de cada etapa do ciclo eleitoral (subindicadores do PEI) entre Democracias e Autocracias



Fonte: Os autores (com dados do EPI).

É importante frisar que problemas na administração de eleições podem ocorrer também em democracias, inclusive nas mais consolidadas (Donno, 2013; Norris, 2019). O regime político, assim, não é o único preditor de integridade eleitoral, e eleições melhores podem e devem ser demandas onde quer que haja uma inconsistência entre discurso de liberdade e o ideal de livre competição. O caso dos Estados Unidos é ilustrativo: um sistema majoritário (IDEA, 2018) com uma série de dificuldades em matéria de administração eleitoral – descentralização e pouco profissionalismo do corpo administrativo de eleições, partidarismo exacerbado em matéria de procedimentos eleitorais, baixa confiança pública no processo eleitoral (Norris, 2016). E é importante notar como reformar o sistema eleitoral não está necessariamente entre as prioridades apontadas por especialistas para melhorar de imediato a qualidade das eleições naquele país (Norris, 2016).

7 Considerações finais

Neste artigo, estivemos interessados inicialmente em apresentar como variam os sistemas eleitorais ao redor do globo, recorrendo não só sobre as grandes famílias de sistemas eleitorais, majoritários, proporcionais e mistas, mas mergulhando também em diferenças de regras existentes dentre de cada um desses modelos. Na sequência, apresentamos ainda as consequências que os diferentes modelos podem trazer para o sistema partidário, o controle dos representantes e a representatividade. Argumentamos, contudo, que os sistemas eleitorais não necessariamente causam impacto direto na qualidade das eleições. Um sistema eleitoral proporcional ou majoritário não prediz se a eleição será íntegra, limpa e justa, ou não.

Para essa argumentação apresentamos dados do *Electoral Integrity Project*, incluindo um indicador de integridade eleitoral, e demonstramos com dados descritivos e testes estatísticos que uma família de sistema eleitoral não gera necessariamente mais qualidade na eleição, mas que essa relação é intermediada pela qualidade do regime, se democrático e, portanto, com eleições limpas e competitivas, ou se autoritário e com eleições enviesadas em favor do incumbente. O regime político e o grau de incerteza que o incumbente está disposto a correr numa eleição é um preditor importante da maneira com que a eleição irá transcorrer, e o sistema eleitoral não será o responsável por comprometer a eleição, ainda que tenhamos demonstrado que autocracias eleitorais tenham uma tendência a preferir sistemas majoritários e democracias adotem com mais frequência sistemas proporcionais.

Referências

- BIRCH, Sarah; VAN HAM, Carolien. Getting away with foul play? The importance of formal and informal oversight institutions for electoral integrity. *European Journal of Political Research*, v. 56, n. 3, p. 487-511, 2017.
- BLAIS, André; MASSICOTTE, Louis. Electoral Systems. In: LEDUC, Lawrence; NIEMI, Richard G.; NORRIS, Pippa (Eds.). *Comparing Democracies*. Thousand Oaks: SAGE Publications, 1996.
- BORMANN, Nils-Christian; GOLDER, Matt. Democratic Electoral Systems around the world, 1946-2011. *Electoral Studies*, v. 32, p. 360-369, 2013.
- BOSLAUGH, Sarah. *Statistics in a Nutshell*. Sebastopol: O'Reilly, 2012.
- CAUL KITTILSON, Miki; SCHWINDT-BAYER, Leslie A. *The Gender Effects of Electoral Institutions: political engagement and participation*. Oxford: Oxford University Press, 2012.
- CHEESEMAN, Nic; KLAS, Brian. *How to Rig an Election*. New Haven and London: Yale University Press, 2018.
- COPPEDGE, Michael *et al.* Conceptualizing and measuring democracy: A new approach. *Perspectives on Politics*, v. 9, n. 2, p. 247-267, 2011.
- COPPEDGE, Michael *et al.* *V-Dem Dataset v11. 1* (22 abr. 2021). 2021. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3831905. Acesso em: 09 maio 2022.
- DAHL, Robert A. *Polyarchy, Participation and Opposition*. New Haven and London: Yale University Press, 1971.
- DAHL, Robert A. *Democracy and Its Critics*. New Haven: Yale University Press, 1989.
- DONNO, Daniela. *Defending Democratic Norms: international actors and the politics of electoral misconduct*. Oxford: Oxford University Press, 2013.
- DUVERGER, Maurice. *Os Partidos Políticos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1951.

EDGEELL, Amanda *et al.* When and where do elections matter? a global test of the democratization by elections hypothesis, 1900-2010. *Democratization*, v. 25, n. 3, p. 422-444, 2018.

FIGUEIREDO FILHO, Dalson. *Métodos Quantitativos em Ciência Política*. Curitiba: InterSaberes, 2019.

GANDHI, Jennifer; HELLER, Abigail L. Electoral systems in authoritarian states. In: HERRON, Erik S.; PEKKANEN, Robert J.; SHUGART, Matthew S. (Ed.). *The Oxford Handbook of Electoral Systems*. Oxford: Oxford University Press, 2017.

GEDDES, Barbara. Why dictators hold semi-competitive elections and encourage the use of semi-independent courts: a comment on Thornhill and Smirnova's "litigation and political transformation". *Theory and Society*, v. 47, n. 5, p. 595-601, 2018.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *The federalist papers*. New Haven and London: Yale University Press, 2009.

HELD, David. *Models of Democracy*. Redwood City: Stanford University Press, 2006.

HYDE, Susan. *The Pseudo-democrat's Dilemma: why election observation became an international norm*. Ithaca: Cornell University Press, 2011.

HYDE, Susan D.; MARINOV, Nikolay. Which elections can be lost? *Political analysis*, v. 20, n. 2, p. 191-210, 2012.

IDEA. *Concepção de Sistemas Eleitorais*, 2005. Disponível em: <https://www.idea.int/sites/default/files/publications/chapters/electoral-system-design/concepcao-de-sistemas-eleitorais-uma-visao-geral-do-novo-guia-do-international-idea.pdf>. Acesso em: 09 maio 2022.

IDEA. *Electoral System Design Database*, 2018. Disponível em: <https://www.idea.int/data-tools/data/electoral-system-design>. Acesso em: 09 maio 2022.

KAM, Christopher; BERTELLI, Anthony M.; HELD, Alexander. The Electoral System, the Party System and Accountability in Parliamentary Government. *American Political Science Review*, v. 114, n. 3, p. 744-760, 2020.

KELLEY, Judith. *Monitoring Democracy: when international election observation works, and why it often fails*. Princeton: Princeton University Press, 2012.

KING, James D. Single-Member Districts and the Representation of Women in American State Legislatures: the effects of electoral system change. *State Politics and Policy Quarterly*, v. 2, n. 2, p. 161-175, 2002.

LAAKSO, Markku; TAAGEPERA, Rein. "Effective" Number of Parties: a measure with application to West Europe. *Comparative Political Studies*, v. 12, n. 1, p. 3-27, 1979.

LEVITSKY, Steven; WAY, Lucan A. *Competitive authoritarianism: Hybrid regimes after the Cold War*. New York: Cambridge University Press, 2010.

LIJPHART, Arend. *Electoral Systems and Party Systems: a study of twenty-seven democracies, 1945-1990*. Cambridge: Oxford University Press, 1994.

- LIJPHART, Arend. Constitutional Design for Divided Societies. *Journal of Democracy*, v. 15, n. 2, p. 96-109, 2004.
- LOCKWOOD, Sarah J.; KRÖNKE, Matthias. Do Electoral Systems Affect How Citizens Hold their Government Accountable? Evidence from Africa. *Democratization*, v. 28, n. 3, p. 583-603, 2021.
- LÜHRMANN, Anna; TANNENBERG, Marcus; LINDBERG, Staffan I. Regimes of the world (RoW): Opening new avenues for the comparative study of political regimes. *Politics and Governance*, v. 6, n. 1, p. 60-77, 2018.
- MAGALONI, Beatriz. *Elections under autocracy and the strategic game of fraud*. (Revised version of a paper presented at the 2005 Annual Meeting of the American Political Science Association). 2007. Disponível em: <http://www.stevendroper.com/magaloni.pdf>. Acesso em: 09 maio 2022.
- MAINWARING, Scott. Politicians, Parties, and Electoral Systems: Brazil in comparative perspective. *Comparative Politics*, v. 24, n. 1, p. 21-43. 1991.
- MANIN, Bernard. *The Principles of Representative Government*. New York: Cambridge University Press, 1997.
- MARSHALL, Monty G.; GURR, Ted Robert. *Polity 5: Political regime characteristics and transitions, 1800-2018*. Center for Systemic Peace, 2020. Disponível em: <http://www.systemicpeace.org/inscr/p5manualv2018.pdf>. Acesso em: 09 maio 2022.
- NICOLAU, Jairo. *Sistemas Eleitorais*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.
- NORRIS, Pippa. Electoral Systems: proportional, majoritarian and mixed systems. *International Political Science Review*, v. 13, n. 3, p. 297-312, 1997.
- NORRIS, Pippa. The new research agenda studying electoral integrity. *Electoral Studies*, v. 32, n. 3, p. 563-575, 2013.
- NORRIS, Pippa. *Why American Elections Are Flawed (and How to Fix Them)*. Cornell Selects: New York, 2016.
- NORRIS, Pippa. Conclusions: The new research agenda on electoral management. *International Political Science Review*, v. 40, n. 3, p. 391-403, 2019.
- NORRIS, Pippa; FRANK, Richard W.; COMA, Ferran M. i. Measuring electoral integrity around the world: a new dataset. *PS: Political Science & Politics*, v. 47, n. 4, p. 789-798, 2014.
- NORRIS, Pippa; GRÖMPING, Max. *Codebook – The expert survey of Perceptions of Electoral Integrity, Release 7.0, (PEI_7.0)*. The Electoral Integrity Project, University of Sydney, 2019.
- PRZEWORSKI, Adam. Ama a incerteza e serás democrático. *Novos Estudos CEBRAP*, ed. 9, v. 2, p. 36-46, 1987.
- PRZEWORSKI, Adam. *Democracy and the Market: political and economic reforms in Eastern Europe and Latin America*. New York: Cambridge University Press, 1991.
- RAFFLER, Pia. Does Political Oversight of the Bureaucracy Increase Accountability? Field experimental evidence from an electoral autocracy. 2019. Disponível em: http://piaraffler.com/wp-content/uploads/2019/06/Raffler_Political-Oversight_June2019.pdf. Acesso em: 09 maio 2022.

RIKER, William H. Duverger's Law revisited. In: GROFMAN, Bernard; LIJPHART, Arend (Eds.). *Electoral laws and their political consequences*. Nova York: Aghaton Press, 1986.

SCHEDLER, Andreas. Elections without democracy: The menu of manipulation. *Journal of democracy*, v. 13, n. 2, p. 36-50, 2002.

SCHEDLER, Andreas *et al.* (Eds.). *Electoral authoritarianism: The dynamics of unfree competition*. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 2006.

SHUGART, Matthew. Comparative Electoral Systems Research: the maturation of a field and new challenges ahead. In: GALLAGHER, Michael; MITHCELL, Paul (Eds.). *The Politics of Electoral Systems*. Oxford: Oxford University Press, 2005.

SINGER, Matthew M. Was Duverger Correct? Single-member district election outcomes in fifty-three countries. *British Journal of Political Science*, v. 43, n. 1, p. 201-220, 2013.

WOLF, Linder; IFF, Andrea. *Swiss Political System*. FDFA. 2010. Disponível em: <https://www.wolf-linder.ch/wp-content/uploads/2010/11/Swiss-political-system.pdf>. Acesso em: 09 maio 2022.

Artigo recebido em: Fevereiro/2022

Aprovado em: Maio/2022

Ian Rebouças Batista (reboucas.ian@gmail.com) é Doutorando em Ciência Política na Universidade Federal de Pernambuco.

Rodrigo Lins (linsprodrigo@gmail.com) é Doutor em Ciência Política na Universidade Federal de Pernambuco, pesquisador de pós-doutorado na mesma instituição.

Sistemas Eleitorais e Integridade Eleitoral

Resumo. O que são sistemas eleitorais, como variam ao redor do mundo e quais as suas consequências para outros elementos da vida política de um país? Este artigo busca refletir sobre essas questões de maneira didática, percorrendo as principais famílias de sistemas eleitorais – majoritário, proporcional e misto – e variações dentro destas. Demonstramos ainda que sistemas eleitorais específicos não geram necessariamente eleições melhores ou piores. Com dados do *International Institute for Democracy and Electoral Assistance* e do *Electoral Integrity Project* mostramos que ainda que eleições com sistemas proporcionais apresentem consistentemente melhores índices de integridade eleitoral, isso não se dá em razão do sistema eleitoral em si, mas um elemento anterior influencia tanto a adoção de determinado sistema quanto na qualidade da eleição: a qualidade do regime. Autocracias, que por definição realizam eleições enviesadas, onde o incumbente não pode perder, adotam sistemas majoritários com maior frequência, enquanto democracias, que realizam eleições competitivas, adotam mais frequentemente o sistema proporcional.

Palavras-chave: Sistema Eleitoral; Integridade Eleitoral; Regimes Políticos; Eleições; Estatística Descritiva.

Electoral Systems and Electoral Integrity

Abstract. What are electoral systems, how does it vary across the world, and what are their consequences to other elements of a country's political life? This paper reflects these questions pedagogically, presenting the main electoral systems' families – majority, proportional, and mixed – and variations within these. We demonstrate that specific electoral systems do not necessarily yield better or worse elections. With data from the International Institute for Democracy and Electoral Assistance and the Electoral Integrity Project, we show that even though elections in proportional systems consistently appear with higher integrity indices this does not happen due to the electoral system, but a previous element crop both the adoption of the electoral rule and the quality of the election: the regime quality. Autocracies that by definition hold biased elections in which the incumbent cannot lose more frequently adopt majority systems, while democracies that hold competitive elections adopt proportional systems more regularly.

Keywords: Electoral System; Electoral Integrity; Political Regimes; Elections; Descriptive Statistics.